

## O DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS INDÍGENAS EM DIFERENTES ESPAÇOS DE TEMPO: UMA PERSPECTIVA DO FILME XINGU<sup>1</sup>

*Hilary Caterine Furtado Arambulo\**  
*Kemelly de Oliveira Cadaxo\*\**

O longa brasileiro "Xingu" lançado em 2011, com direção de Cao Hamburger e roteirizado pelo mesmo, elencado a Elena Soárez e Anna Muylaert, possui 102 minutos de duração e classificação indicativa de 12 anos. Este traz como parte do elenco grandes nomes do cinema brasileiro, como os atores Caio Blat, João Miguel e Felipe Camargo, na pele dos protagonistas deste drama. O filme retrata a jornada dos irmãos Villas-Boas pelo coração da Amazônia com a missão de estabelecerem o primeiro contato, de forma amigável, com os indígenas isolados pertencentes ao território em que o governo da época desejava construir pistas de pouso. Cláudio, Leonardo e Orlando, embarcam nessa jornada, que perduraria, a partir dali, por muitos anos, tornando-se o projeto de suas vidas, a luta pela causa indígena.

As primeiras imagens da produção cinematográfica trazem os irmãos em seu primeiro contato com o povo kalapalo, isolados voluntariamente até aquele momento. Cláudio inicialmente, orienta que todos os brancos devem despir-se de suas armas, e assim o fazem, bem como, utilizando as mesmas estratégias dos

---

<sup>1</sup> O filme "Xingu" traz a narrativa dos irmãos de Villas-Boas, sertanistas que lutaram em prol da causa indígena no Brasil, inaugurando o primeiro esboço de uma terra indígena (TI) no país. Deste modo, vem de encontro com o Direito dos Povos Indígenas, trazendo reflexões a respeito deste povo, que tem seus direitos violados de 1500 até o Marco Temporal. Com isso, apresentam-se as leis criadas, posteriormente, em prol desta causa, que assegura o direito e permanência em uma terra, originalmente suas.

\*Graduanda em Letras Português pela Universidade Federal do Acre.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6923093053980324>.

Endereço eletrônico: [hilaryarambulo@gmail.com](mailto:hilaryarambulo@gmail.com).

\*\*Graduanda em Letras Português pela Universidade Federal do Acre.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2806506906665126>.

Endereço eletrônico: [kcadaxo@outlook.com](mailto:kcadaxo@outlook.com).



portugueses em 1500, presenteia o cacique da tribo com uma faca. Este, logo se encanta pelo brilho e utilidade do instrumento e recebe os Villas-Boas e sua equipe de forma cordial, selando assim a paz com toda a tribo. Um ano após o primeiro contato, o governo estabelece a primeira pista de pouso no território almejado.

De acordo com registros, estas ações datam do ano de 1945, neste período a criação de uma lei que assegurasse a proteção do homem indígena, perante os invasores de suas terras e a permanência nas mesmas, estava longe de existir. Foi apenas em 19 de dezembro de 1973, quando o Congresso Nacional aprovou a lei nº 6.001, sob o “Estatuto do Índio”, que no Art. 2º, inciso V, garante o direito dos povos indígenas a permanência em seu local de origem, caso desejem. Bem como, as condições necessárias para o seu desenvolvimento e progresso. Ainda referente à mesma lei, art. 2º, inciso IX, assegura a posse e a permanência dos indígenas para com as terras que habitam, além disso, dá plenos poderes para o uso e administração dos recursos e riquezas naturais disponíveis.

Logo, as consequências do contato entre colonizador e colonizado chegam. Os brancos trazem a gripe para a aldeia, e o que, para eles, tratava-se de algo passageiro e nada grave, para os indígenas torna-se uma ameaça de morte. Eles passam a adoecer de forma exacerbada, caindo aos montes, completamente tomados pelo vírus da gripe. Assim como no início da “formação” do povo brasileiro, muitos indígenas não resistem e morrem. Os remédios de origens diversas não surtem efeito e somente com a chegada de uma equipe médica, com posse de vacinas, o controle é feito e cessam as mortes. O grande incidente mostra, que mesmo com as intensões, majoritariamente benignas, dos irmãos Villas-Boas, não há maneira de isentá-los da culpabilidade pelas mortes de parte do povo kalapalo, que antes da chegada dos brancos, viviam de forma tranquila, sem preocupações como uma epidemia. A teoria do branco salvador, portanto, se mostra pertinente, não somente quando se fala de pessoas pretas, se aplica ainda aos povos indígenas, seja em 1500 ou nos dias atuais.

A informação do estabelecimento de Cláudio, Orlando e Leonardo ali, se espalha pelos arredores e nesse ponto da história surge um novo povo indígena. Os Kaiabi os procuram, e mostram serem diferentes dos kalapalos, estes já haviam estabelecido contato com outros brancos. O líder kaiabi narra às condições de trabalho escravo que sua família e seu povo eram submetidos por obra dos seringueiros. Os irmãos decidem então ir a auxílio dessa nova tribo e libertam os kaiabi locais do domínio dos seringueiros e seringalistas, já os kalapalos os acolhem em sua tribo. Novamente, as ações arquitetadas pelos três irmãos trazem consequências inimagináveis para os indígenas. Após os esforços feitos para libertar os kaiabis, os kalapos sofrem



um intenso ataque, como forma de retaliação a retirada da mão de obra escrava dos seringueiros. Ataque este que ceifa a vida da maioria dos habitantes da aldeia, inclusive do cacique, que deixa apenas uma filha órfã. A perda de tantos amigos indígenas provoca um remorso intenso em Cláudio, Leonardo e Orlando.

Mesmo que na condição de sertanistas, contratados pelo governo para explorar as riquezas daquele local, os Villas-Boas adquiriram verdadeira paixão pela causa indígena, acostumam-se a viver em meio aquele povo, com sua cultura, e naturalmente surge o instinto de protegê-los. A partir das ameaças, cada vez mais frequentes, ao território indígena em que kalapalos e kaiabis viviam, os protagonistas, Cláudio, Leonardo e Orlando, idealizaram a criação de uma reserva, do tamanho de um estado que abrigasse os nativos habitantes do Xingu, um local em que eles não seriam mais intimidados.

É convocada uma reunião com representantes das aldeias próximas, para entender de fato, as necessidades que precisariam ser atribuídas com a criação desse espaço destinado ao acolhimento dos povos. Leonardo demonstra uma incrível habilidade para o conhecimento e aprendizado das línguas indígenas, tanto que se comunica com etnias diferentes. Consequente a isso as ideias dos irmãos, alinhadas as dos povos nativos, são apresentadas aos políticos e latifundiários, faz-se então um acordo, os Villas-Boas e os indígenas construiriam uma base militar na Serra do Cachimbo, terra kreen ainda não explorada, em troca do Parque Indígena Xingu.

Mesmo após o cumprimento da parte cabível aos irmãos Villas-Boas no acordo sob a criação do Parque e o afastamento de Leonardo da expedição, por engravidar uma indígena, os governantes iniciaram o loteamento indevido daquelas terras que já tinham destino. A partir dali, foi necessário à articulação de um movimento revolucionários pela parte dos indígenas e Cláudio e político por parte de Orlando, que visitou o, na época, governador Jânio Quadros, a fim de instigar sua participação na causa indígena. O governador considerou a proposta e sugeriu ainda a retirada do nome “indígena” do título, pois, segundo ele, “no Brasil ninguém gostava de índio”.

Em 14 de abril de 1961, o presidente eleito, Jânio Quadros, assinou o decreto nº 50.455 que autorizava a criação do Parque Nacional do Xingu, que abrigaria desse momento em diante, povos indígenas diversos e seria administrado pelos irmãos Villas-Boas. É válido ressaltar, que agora, os indígenas viveriam sobre o limite de fronteiras, mesmo que fossem os verdadeiros donos da terra antes mesmo da chegada dos portugueses, os povos indígenas foram e ainda são subjugados em favor de outras raças, bem como, obrigados a contentar-se com o mínimo que seria dado, a custa de muita luta e resistência.



v.7, n.2



A história tem seguimento com os intensos esforços de Cláudio e Orlando para o povoamento daquela área, equivalente a um estado, que se materializava no Parque Xingu. Após alguns anos, dois dos protagonistas recebem a notícia a respeito do falecimento de Leonardo, por complicações cardíacas. Seus irmãos ficam devastados, assim como toda a comunidade indígena habitante dali, Cláudio culpa Orlando pela privação da convivência com Leonardo durante tanto tempo e decide ir para o lado oposto do parque, com o argumento da busca por novos povos para o Xingu, destacando o povo kaiabi.

As cenas seguintes do filme mostram um Cláudio em luto, que chega até mesmo a abandonar seus ideais, obrigando em certa ocasião, uma família nativa a entrar no avião e ir para o Xingu, mesmo sem que eles quisessem. Há também a atuação dos próprios kaiabis, como protagonistas de suas próprias histórias, indo ao resgate de inúmeros parentes que se encontravam em condições de trabalho análogas a escravidão, como eles próprios no início do longa. Após o retorno de Cláudio ao posto de Orlando, já durante o período ditatorial no Brasil os irmãos se reúnem após um longo tempo de afastamento para uma conversa com militares, que revelam a construção da Rodovia Transamazônica, que “cortaria” o país, passando no meio da Floresta Amazônica, flertando com as fronteiras do parque Xingu, e em especial com os kreen, povo isolado nunca visto por um branco, os gigantes da Amazônia.

A ideia do contato com um novo povo isolado aterrorizava Cláudio, ele temia que as consequências sofridas pelo povo kalapalo no início de suas ações no Xingu, recaíssem também sob os kreen e culminasse na morte de centenas deles, por isso recusou-se a iniciar essa expedição e pediu que Orlando fosse sozinho. O líder kaiabi não aceitou a decisão de bom grado, e com auxílio de alguns outros indígenas, foram até Cláudio e questionaram o porquê dele não lutar pelos kreen da forma como havia lutado pelos kaiabis. Por fim, Cláudio, Orlando e alguns nativos partiram em busca dos kreen para que eles não fossem dizimados na construção da rodovia. As cenas finais do filme mostram a dificuldade e a demora que os sertanistas enfrentaram para encontrarem o povo kreen, muitas vezes indo a alguns locais em vão, outras conseguindo pistas valiosas. Usando técnicas como o oferecimento de presentes e os conhecimentos dos indígenas que os acompanhavam até ali, o filme termina com o primeiro vislumbre de um dos kreen, uma cena forte, de encontro. É possível ver o medo e a curiosidade nos olhos de ambos, homem indígena e homem branco.

O filme Xingu traz, mesmo após anos de seu lançamento e do conhecimento da história dos irmãos Villas-Boas, lições valiosas, principalmente nesse momento



tão ideal para voltarmos nosso olhar a essa causa. Mesmo que as intenções dos irmãos tenham sido em sua grande maioria boas, pelo amor e respeito que adquiririam pelo povo indígena de modo geral, é impossível ignorar o efeito nocivo, que o aparecimento do homem branco em seu cotidiano os traz. A ingenuidade ao lidar com um povo isolado os faz cometer erros que os portugueses já haviam cometido no passado durante o período da colonização, ou melhor, exploração.

Em contrapartida, é interessante observar o contraste de culturas, a forma como os próprios povos indígenas diferenciam-se entre si, e que não somente do homem branco. A atuação dos irmãos Villas-Boas, apesar dos percalços, foi de extrema importância para a sobrevivência de inúmeros indígenas. É válido ressaltar, a maneira que abdicaram de suas vidas pessoais, para a dedicação a esse ideal, bem como, a criação do Parque Nacional do Xingu, que daria exemplo para a criação das terras indígenas (TI), que mesmo sobre fortes ameaças, existem atualmente no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 traz uma atualização dos direitos dos povos indígenas, já vigentes na lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, desta vez, destacando os órgãos responsáveis, obrigatoriamente, pela manutenção das prerrogativas. Na repaginação de 88, o art. 49, discorre a respeito dos deveres do Congresso Nacional para com os nativos. No inciso XVI fala-se sobre o poder deste em autorizar, ou não, a exploração em terras demarcadas, com o objetivo de ir de encontro com riquezas naturais, como recursos hídricos e minerais. Deste modo, cabe a população a conscientização, não somente de si, como também a atitude visionária, na escolha de seus líderes políticos, para que os mesmos prezem pela preservação territorial dos povos originários, diferente do que é demonstrado pelos governantes no longa.

Dentro da temática do filme é válido ressaltar ainda um tópico importante a respeito do povo kreen. Nas cenas finais, após o encontro com um dos gigantes do norte, vem à tona algumas informações a respeito das consequências desse contato, dos 600 kreen habitantes daquele território, apenas 79 sobreviveram à viagem e chegaram de fato ao Parque Indígena do Xingu. Em analogia a essa informação convém citar a respeito do Projeto de Lei 2.903 de 2023, uma releitura da PL 490/2007, que propunha que somente as áreas ocupadas e reivindicadas por indígenas até a promulgação da Constituição de 88, seriam reconhecidas de fato como território demarcado dos mesmos. Em 2023 a nova PL coloca em evidência, em um novo cenário político e econômico, alguns tópicos como a autorização para o avanço da agropecuária em TI e o desalojamento de povos indígenas voluntariamente isolados.



v.7, n.2



Deste modo, em consonância aos fatos a respeito da temática do contato com povos isolados, ocorrido no ano do “descobrimento” do Brasil, bem como, as articulações feitas pelos irmãos Villas-Boas como sertanistas e a proposta da PL 2.903, é possível constatar que o povo brasileiro vem negligenciando a história de sua formação territorial e cometendo os mesmos erros de tempos em tempos. Apesar dos avanços ocorridos no tocante ao empoderamento indígena, onde atualmente vemos um movimento organizacional da parte dos mesmos, como protagonistas de suas próprias histórias, é necessário que haja apoio das demais camadas da população. O movimento indígena hoje é representante de uma história de inúmeras perdas e de um povo forte que resiste e insiste, desde 1500, para ocupar um lugar que é seu por direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Este documento traz os artigos da CF/88 que estão relacionados à situação dos índios brasileiros*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca\\_alimentar/\\_doc/leis/1988/Lei%20-%200s%20indios%20na%20Constituicao%20Federal%20de%201988.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/_doc/leis/1988/Lei%20-%200s%20indios%20na%20Constituicao%20Federal%20de%201988.pdf) . Acesso em: 28 de jul. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 51.085*, de 31 de julho de 1961. Regulamenta o Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingu, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51084-31-julho-1961-390584-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regulamenta%20o%20Decreto%20n%C2%B0,Xingu%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 28 de jul de 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20%C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20%C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional). Acesso em: 26 de jul. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2903, 2023*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888?\\_gl=1\\*27f8ns\\*\\_ga\\*MTAwMjk0NjEwMS4xNjYzMjg4ODU5\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY5MDU3MzgxNi4xLjEuMTY5MDU3Mzgz0MS4wLjAuMA](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888?_gl=1*27f8ns*_ga*MTAwMjk0NjEwMS4xNjYzMjg4ODU5*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MDU3MzgxNi4xLjEuMTY5MDU3Mzgz0MS4wLjAuMA). Acesso em: 31 de jul de 2023.





BRASIL. *Projeto de Lei nº 490, 2007*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311> . Acesso em: 30 de jul de 2023.

*XINGU*. Direção de Cao Hamburger. Brasil: Globo Filmes, 2012. (102 min.)



v.7, n.2

